

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.053 de 09 dezembro de 1994

Prorroga o prazo constante do
Artigo 2º da Lei nº 2.764 de
05/01/93.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

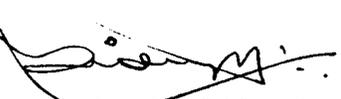
Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.764 de 05 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azavedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09 de dezembro de 1.994.


Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

FRJ/tfd

